ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

Governo do Estado de São Paulo 20

OFÍCIO

Interessado: Câmara Municipal de Pompeia
Assunto: Oficio n° 649/2021

Ao Vereador interessado.
Pompeia,

02 AGO 2021

Presidente

Ao Senhor

Rogério Teixeira Rocha

Presidente

Câmara Municipal de Pompeia

Encaminho a manifestação da Diretoria de Operações da ARTESP (fls. 11 a 19) referente ao Oficio n° 649/2021.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Caio Miranda Carneiro
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

ARTESPOFI202100750A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por CAIO MIRANDA CARNEIRO - 08/07/2021 às 17:27:43.
Documento Nº: 20535007-4523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20535007-4523

SIGA

Protocolo Artesp nº 212.057/2012

PORTARIA ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

A Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando a competência prevista nos artigos 1º e 4º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a conveniência de regulamentar normas legais e contratuais que preveem isenções de tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

Considerando o Parecer PA nº 82/2011, o Parecer CJ/ARTESP nº 823/2012, os demais elementos de instrução do protocolado nº 013.729/2012.

Resolve:

Artigo 1º: Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

I. Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização:

a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;
b) de propriedade da Policia Militar Rodoviária;
c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA;

II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:

a) de propriedade do CONTRATANTE;
b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;

ARTESPCAP202135646A

Autenticado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - Assistente de Regulação de Transporte / DOP-GOE-PEDAGIO - 07/07/2021 às 13:12:22.
Documento Nº: 20427238-9283 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20427238-9283

SIGA

e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração;

Artigo 2º. As entidades da Federação que possuam veículos que se enquadrem nas definições postas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Portaria, deverão providenciar o cadastramento de sua frota junto à ARTESP, para fins de obtenção da isenção cabível.

Parágrafo único. Caberá à ARTESP informar as concessionárias a frota cadastrada nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Para o cadastramento previsto no artigo anterior e expedição do cartão de isenção, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

I- Os veículos oficiais, próprios ou locados, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frota-SIGEF do Grupo Central de Transportes Internos-GCTI, do Governo do Estado de São Paulo deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

II- Os veículos oficiais próprios das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento, indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

III- Os veículos oficiais locados das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento e cópia do contrato de locação em nome da Entidade solicitante, indicando-se, ainda, o prazo de validade do contrato de locação, bem como o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É dispensado o cadastramento previsto neste artigo para a expedição dos cartões de isenção referentes aos veículos utilizados pela ARTESP na fiscalização dos trechos rodoviários sob concessão.

ARTESPCAP202135646A

Autenticado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - Assistente de Regulação de Transporte / DOP-GOE-PEDAGIO - 07/07/2021 às 13:12:22.
Documento Nº: 20427238-9283 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20427238-9283

Artigo 4º. Os veículos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria deverão apresentar o cartão de isenção, sempre que ocorrer a passagem pelas praças de pedágio das rodovias concedidas.

§ 1º - Nos termos do artigo 29, inc. VII, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de policia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

§ 2 º - Afora os casos que se enquadrem na descrição constante do parágrafo anterior, ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veiculo que não exibir o respectivo cartão de isenção por ocasião da passagem na praça de pedágio.

Artigo 5º. Os cartões de isenção de pedágio, independentemente da data do pedido, tem prazo de validade até 31 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação e serão renovados desde que haja manifestação antecipada por parte do órgão interessado.

Parágrafo único. No caso de veículos locados, o cartão de isenção terá sua validade conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida o Órgão interessado deverá se manifestar para que o mesmo seja renovado.

Artigo 6º. O direito de isenção não significa direito a adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, diante da inexistência de previsão contratual que imponha as Concessionárias o seu fornecimento aos usuários que se beneficiam do não pagamento de pedágio.

Artigo 7º. Em caso de roubo, substituição, devolução ou perda do veículo, o solicitante é responsável pela comunicação, através de correspondência à ARTESP, para cancelamento e/ou substituição do cartão de isenção.

Artigo 8°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias ARTESP nº 24, de 07 de dezembro de 2004; ARTESP nº 01 de 12 de janeiro de 2005 e ARTESP nº 06, de 11 de abril de 2007.

KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral

ARTESPCAP202135646A

Autenticado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - Assistente de Regulação de Transporte / DOP-GOE-PEDAGIO - 07/07/2021 às 13:12:22.
Documento Nº: 20427238-9283 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20427238-9283

Governo do Estado de São Paulo
14

ARTESPCAP202135646A

Autenticado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - Assistente de Regulação de Transporte / DOP-GOE-PEDAGIO - 07/07/2021 às 13:12:22.
Documento Nº: 20427238-9283 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20427238-9283

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DOP - GOE - PEDÁGIO

Informação

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Assunto: REF.: REQUERIMENTO Nº 226/2021 - SOLICITA INFORMAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO A QUEM COMPROVAR RESIDÊNCIA PERMANENTE OU EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL, TAMBÉM PERMANENTE, NOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, EM QUE SE LOCALIZA A PRAÇA DE COBRANÇA ENTRE POMPEIA E ORIENTE.
Número de referência: PROT.SIGA 555788, OF_Nº 649/2021

N° Documento:ARTESP-INF-2021/03676

Sr. Gerente de Operações e Equipamentos

Trata-se do Ofício nº 649/2021, remetido pela Câmara Municipal de Pompeia, que solicita isenção do pagamento da tarifa de pedágio a quem comprovar residência permanente ou exercer atividade profissional, também permanente, nos municípios circunvizinhos em que se localiza a praça de pedágio localizada entre os municípios de Pompeia e Oriente.

Do ponto de vista operacional, quanto a solicitação de isenção contida no caso em tela, consideramos que a mesma não encontra amparo no atual contrato de concessão firmado entre a Concessionária Eixo SP e o Poder Concedente.

Informamos que a única forma de isenção concedida pela ARTESP atende os requisitos constantes na Portaria ARTESP nº 13, de maio de 2014 (fls.11/13), que dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, que abrange os veículos da ARTESP, da Policia Militar Rodoviária, de atendimento público de emergência, tais como, Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço, das forças militares e oficiais desde que credenciados, de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conforme consta no Anexo 4 - Estrutura Tarifária, é vedado a ARTESP estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos de USUÁRIOS, exceto se (i) no cumprimento de Lei, a qual deverá especificar as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA, ou (ii) previamente autorizado pela ARTESP, no contexto de Plano de Tarifas Variáveis.

Classif. documental	006.01.10.004

ARTESPINF202103676A

Assinado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - 07/07/2021 às 14:34:44.
Documento Nº: 20437343-5046 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20437343-5046

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 16

Consta ainda no Anexo 4, que a CONCESSIONÁRIA, a seu único critério, por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, não relacionado a Plano de Tarifa Variável, sem que isso possa gerar qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Adicionalmente, informamos que qualquer tipo de desconto ou isenção de pagamento de tarifa de pedágio não prevista em contrato, resultará em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Poder Concedente.

Como forma de beneficiar os moradores dessas localidades, informamos que o edital de licitação prevê benefícios tarifários, como desconto para quem utilizar o pedágio automático (5%) e o Desconto de Usuário Frequente (DUF) em que o usuário terá descontos progressivos dentro do mês a cada vez que passar na praça de pedágio.

Em relação ao DUF, as reduções serão gradativas, conforme o número de vezes que o motorista passar pelo ponto de cobrança em um período de 30 dias. Na prática, cada passagem na praça de pedágio se torna mais barata dentro do mês e há casos em que a tarifa, na trigésima passagem, pode ter um desconto em torno de 90%. Os usuários frequentes poderão ter economias mensais significativas e, caso usem diariamente as vias, pagarão em média uma tarifa muito próxima ao trecho percorrido.

Feitas essas considerações, sugerimos o encaminhamento do presente a Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Anderson Halei Rodrigues
Assistente de Regulação de Transporte
DOP - GOE - PEDÁGIO

ARTESPINF202103676A

Assinado com senha por ANDERSON HALEI RODRIGUES - 07/07/2021 às 14:34:44.
Documento Nº: 20437343-5046 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20437343-5046

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DOP GOE

Despacho

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Assunto: REF.: REQUERIMENTO Nº 226/2021 - SOLICITA INFORMAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO A QUEM COMPROVAR RESIDÊNCIA PERMANENTE OU EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL, TAMBÉM PERMANENTE, NOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, EM QUE SE LOCALIZA A PRAÇA DE COBRANÇA ENTRE POMPEIA E ORIENTE.
Número de referência: PROT.SIGA 555788, OF_Nº 649/2021

Ao

Diretor de Operações

Dr. Alberto Silveira Rodrigues

Trata-se do Ofício nº 649/2021, remetido pela Câmara Municipal de Pompeia, que solicita isenção do pagamento da tarifa de pedágio a quem comprovar residência permanente ou exercer atividade profissional, também permanente, nos municípios circunvizinhos em que se localiza a praça de pedágio localizada entre os municípios de Pompeia e Oriente.

Tendo em vista a informação ARTESP-INF-2021/03676, a qual acolho, encaminho o presente Expediente para ciência e após, sugiro envio à DGR - Assessoria Parlamentar, para prosseguimento.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Ailton Araujo Brandão
Superintendente de Área
DOP GOE

ARTESPDES202114548A

Classif. documental	006.01.10.004

Assinado com senha por AILTON ARAUJO BRANDÃO - 07/07/2021 às 15:00:35.
Documento Nº: 20438343-5046 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20438343-5046

SIGA

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria de Operações

Despacho

Assunto: Ofício nº 649/2021 - Isenção de pedágio.

Nº DO DOCUMENTO: ARTESP-DES-2021/14625

À

Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício nº 649/2021, remetido pela Câmara Municipal de Pompeia, que solicita isenção do pagamento da tarifa de pedágio a quem comprovar residência permanente ou exercer atividade profissional, também permanente, nos municípios circunvizinhos em que se localiza a praça de pedágio localizada entre os municípios de Pompeia e Oriente.

Esta Diretoria de Operações manifesta-se por intermédio da Gerência de Operações e Equipamentos, no sentido de que não há amparo legal no Contrato de Concessão vigente entre esta Agência Reguladora e a concessionária Eixo-SP, responsável pelo trecho da praça de pedágio em questão, que viabilize o presente pleito e que o Edital de Licitação daquele trecho prevê benefícios tarifários, como o desconto de 5% (cinco por cento) para quem utilizar o pedágio automático e o Desconto de Usuário Frequente - DUF, que consiste em descontos progressivos, conforme o número passagens no ponto de cobrança no período de 30 (trinta) dias, podendo chegar a um desconto de 90% (noventa por cento).

Além disso, conforme consta no Anexo 4 - Estrutura Tarifária, é vedado a ARTESP estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos de usuários, exceto se no cumprimento de Lei. No entanto, a concessionária a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, não relacionados a Plano de Tarifa Variável, sem que isso possa gerar qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Adicionalmente, acrescenta-se que qualquer tipo de desconto ou isenção não prevista contratualmente resultaria em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Poder

ARTESPDES202114625A

Assinado com senha por ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES - 08/07/2021 às 11:05:33.
Documento Nº: 20502406-9862 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20502406-9862

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 19

Concedente.

Por fim, saliento que as isenções de pagamento de tarifa de pedágio, no âmbito das concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, são reguladas pela Portaria ARTESP nº 13 de 30 de maio de 2014.

Isto posto, restituo o presente Expediente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Alberto Silveira Rodrigues
Diretor
Diretoria de Operações

ARTESPDES202114625A

Assinado com senha por ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES - 08/07/2021 às 11:05:33.
Documento Nº: 20502406-9862 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20502406-9862

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

OFÍCIO

Interessado: Câmara Municipal de Pompeia
Assunto: Oficio n° 649/2021

Ao Senhor

Rogério Teixeira Rocha

Presidente

Câmara Municipal de Pompeia

Encaminho a manifestação da Diretoria de Operações da ARTESP (fls. 11 a 19) referente ao Oficio n° 649/2021.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Caio Miranda Carneiro
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

ARTESPOFI202100750A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por CAIO MIRANDA CARNEIRO - 08/07/2021 às 17:27:43.
Documento Nº: 20535007-4523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20535007-4523

SIGA